Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3088, DE 25 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 025/04, de autoria da Mesa da Câmara)

"Autoriza a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas, que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, VALE- ALIMENTAÇÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.011, de 27.05.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - *Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas, que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos - Quadro de Pessoal e Evolução Funcional da Câmara Municipal,* ***"VALE-ALIMENTAÇÃO" no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), a partir de 1º de maio de 2004."***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de maio de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.